



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete Vereador Adail Júnior**

PROJETO DE LEI Nº

**0467/2018**

**"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Fortaleza e dá outras providências."**

**A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:**

**Art. 1º** Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

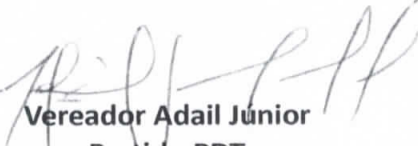
§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

**Art. 3º** Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

**Art. 4º** - O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a), bem como, com sua respectiva autorização.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

  
**Vereador Adail Júnior**  
**Partido PDT**  
**1º Vice Presidente**

**DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO**

**18 OUT. 2018**

**12:00**

**KAMIE**

**Funcionário**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
OUTUBRO DE 2018.

Vereador Adail Júnior  
Partido PDT  
1º Vice Presidente